

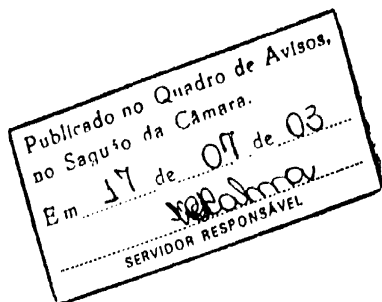


CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas - MG



LEI Nº 857/2003



Estabelece normas de fiscalização popular dos Atos e Decisões dos Poderes Municipais, das obras e Serviços Públicos, das Contas Municipais e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66 da Constituição Federal e artigos 36 e 64, § 8º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas de fiscalização popular dos atos e decisões dos Poderes Municipais, das obras e serviços públicos e das contas municipais, com amparo nos artigos 14 e 71 da Lei Orgânica do Município de Bonfinópolis de Minas e nos princípios constitucionais da publicidade e moralidade.

Parágrafo Único – Subordinam-se às normas desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluindo suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I – Atos e Decisões: toda manifestação de vontade dos Poderes Municipais, que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrativos ou a si próprio;

II – Obras Públicas: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

III – Serviços Públicos: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas - MG

IV – Execução Direta: a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração pelos próprios meios;

V – Execução Indireta: a que o órgão ou entidade contrata com terceiros, sob qualquer dos seguintes regimes:

- a) empreitada por preço global – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- b) empreitada por preço unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- c) tarefa – quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- d) empreitada integral – quando se contrata um empreendimento em sua integralidade compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante, em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

VI – Contas Públicas – são todas as demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Administração direta e indireta, inclusive seus fundos e das fundações instituídas e mantidas pelo município, bem como os comprovantes que a estas deram origem.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO POPULAR

Seção I

ATOS E DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - Todo cidadão tem direito de ser informado dos atos e decisões da Administração Municipal, que garantirá e facilitará os meios para que essa informação seja prestada.

Art. 4º - Os Poderes Municipais são obrigados a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal, sob



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas - MG

pena de responsabilidade da autoridade ou servidor público municipal que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo Único – Nenhuma taxa será cobrada pela emissão das Certidões de que trata esse artigo.

Art. 5º - Os Poderes Municipais fornecerá a qualquer cidadão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de requeridos, cópias autenticadas dos atos, Leis, contratos, convênios, ajustes, acordos e decisões, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Art. 6º - Os Poderes e Órgãos referidos no artigo 1º, afixarão, em mural na sede da Câmara Municipal, cópias dos editais de Processos Licitatórios, independentemente da sua modalidade.

§ 1º - Os editais ficarão afixados por período mínimo de 15 (quinze) dias, ou enquanto não forem julgados os processos licitatórios de que tratarem.

§ 2º - Nenhum processo licitatório produzirá efeitos antes de cumprido o disposto neste artigo.

Seção II
DO ACOMPANHAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 7º - Os Poderes ou órgãos referidos no artigo 1º, disponibilizarão à Câmara Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada bimestre do exercício financeiro, no mínimo:

I – Balancetes mensais das Despesas e das Receitas;

II – Cópias dos comprovantes de despesas, compreendendo:

- a) Documentos de Despesas Orçamentárias e Extra-Orçamentárias;
- b) Notas Fiscais, faturas, recibos e outros documentos congêneres;
- c) Convênios, acordos, ajustes e outros instrumento congêneres, incluídos os que envolvam concessão, doação ou permissão de qualquer natureza, assinados no período;
- d) Contratos, com valor superior a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no artigo 23, Inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93, assinadas no período.

Parágrafo Único – Excetua-se do envio de que trata esse artigo os documentos considerados por Lei como de caráter sigilosos, reservado ou confidencial.

Art. 8º - No prazo legal, o Prefeito Municipal, encaminhará as Contas do exercício anterior à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas - MG

Parágrafo Único – Excluem-se do encaminhamento de que trata esse artigo os documentos que em atendimento ao artigo 7º já tiverem sido encaminhados.

Art. 9º - A Câmara Municipal manterá em seu recinto cópia da Contas do Município, inclusive dos documentos de que trata o artigo 7º, que ficarão a disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal providenciará espaço físico e material para as acomodações e conservações dos documentos de que trata a Lei, bem como para facilitar o seu exame e apreciação pelos cidadãos.

Art. 10 - É permitido a qualquer cidadão, a obtenção de cópias autenticadas dos documentos de que trata essa Seção, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Art. 11 - O cidadão poderá questionar a legitimidade das contas municipais, mediante reclamação escrita, por ele assinada, à Câmara Municipal.

§ 1º - A Câmara Municipal apreciará as objeções e impugnações do reclamante, em reunião ordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da reclamação.

§ 2º - Se acolher a reclamação, enviará uma cópia ao Tribunal de Contas do Estado, para pronunciamento, e outra ao Prefeito, para sua defesa ou esclarecimento, adotando outras providências legais, caso seja necessário.

CAPÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 12 - Toda entidade sem fins lucrativos da sociedade civil, regularmente registrada em seu órgão regulador ou no Conselho Municipal de Assistência Social, poderá fazer pedido de informações sobre Ato e Projeto da Administração, a qual responderá no prazo de 15 (quinze) dias ou justificará a impossibilidade da resposta.

Parágrafo Único – O prazo previsto poderá, ainda ser prorrogado uma única vez, por mais 15 (quinze) dias, devendo, contudo, ser notificado de tal fato o autor do requerimento.

Art. 13 - A entidade civil de que trata o artigo 12º pode requerer à Câmara Municipal a realização de audiência pública com a Câmara de Vereadores, Secretários Municipais ou outra autoridade pública Municipal a fim de que esclareçam determinado Ato ou Projeto da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas - MG

§ 1º - O requerimento será apreciado na Sessão Ordinária posterior à sua entrada e, se aprovado a audiência será concedida no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ficar a disposição da população, desde a aprovação, toda documentação atinente ao tema.

§ 2º - A realização da audiência será comunicada ao requerente, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º - Cada entidade terá direito, a requerer a realização de duas audiências por ano, ficando a partir daí a critério da autoridade requerida deferir ou não o pedido.

§ 4º - Da audiência pública poderão participar além da entidade requerente, cidadãos e entidades interessadas que terão direito a se manifestar sobre o tema de que tratar a audiência.

§ 5º - Poderão fazer uso da palavra em cada audiência, no máximo os 05 (cinco) primeiros oradores que solicitar por inscrito, além do Presidente da entidade que a requereu, vereadores, Prefeito Municipal e outra autoridade que tiver sido convocada para prestar esclarecimento e informações.

§ 6º - Não será permitido ao orador o uso da palavra para manifestações de caráter político-partidário.

§ 7º - É de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, o prazo de que dispõe o orador para o seu pronunciamento, exceto o da autoridade convocada para prestar esclarecimentos e informações, que terá o tempo necessário aos esclarecimentos.

§ 8º - A audiência será aberta e presidida pelo Presidente da Câmara Municipal ou por outro cidadão que este designar.

Art. 14 - Estarão sujeitas à audiência pública:

- I – Projetos de licenciamento que envolvam impacto ambiental;
- II – Atos que envolvam conservação ou modificação do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico ou cultural do município.
- III – Realização de obra pública com valor igual ou superior ao valor estabelecido no artigo 23, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV – Ato de improbidade Administrativa;
- V – Outros que a lei indicar.

Art. 15 - A audiência prevista nesta Lei, deverá ser divulgada pela Câmara Municipal, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas - MG

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - As autenticações de que trata esta Lei poderão ser feitas por servidor da administração legalmente designado.

Art. 17 - Os emolumentos de que trata esta Lei, terão caráter indenizatório e serão recolhidos à conta do Tesouro Municipal.

Art. 18 - No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal os documentos de que trata o artigo 7º, referente aos exercícios de 2001 e 2002.

Art. 19 - O descumprimento das normas previstas nesta Lei, implica em crime de responsabilidade.

Art. 20 - As despesas destinadas às acomodações, conservações de documentos, bem como ao funcionamento das audiências públicas e ao fiel cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 17 de julho de 2003


VEREADOR ELÁDIO ANTONIO DOMINGOS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas